



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal José Augusto Curvo - PSD/MT

Brasília – DF, 05 de dezembro de 2016.

Ofício nº 028/2016 – GAB/CD/DF

07 DEZ 2016

Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Senado Federal
A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do

PLC
nº 80, de 2016.

Em 15/12/2016

Senadora Ana Melia

Senhor Presidente,

Precedido de meus cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar seus valiosos préstimos no sentido de acatar a sugestão do juiz Sérgio Moro, em incluir no texto do projeto de lei das dez medidas anticorrupção que se encontra nesta Casa do Senado Federal a seguinte norma:

“Não configura crime previsto em lei a divergência de interpretação da lei penal ou processual na avaliação de fatos e provas.”

Na certeza da compreensão por parte de V.Exa. agradeço antecipadamente e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Augusto Curvo
JOSÉ AUGUSTO CURVO
Deputado Federal
PSD/MT

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLC Nº 80 DE 2016
FL. _____



Senado Federal

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

Senhor Deputado Federal,

Em atenção ao Ofício nº 028/2016 – GAB/CD/DF, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *“Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSÉ AUGUSTO CURVO
Câmara dos Deputados
Anexo IV, gabinete 539.
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLC Nº 80 DE 2016